

Processo: 23065.018141/2018-67

Pregão: 09.2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de mão de obra para serviços de jardinagem e limpeza urbana.

ANÁLISE DA PROPOSTA

Aspectos Gerais:

Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME, quanto a admissibilidade.

Aspectos Relacionados à Proposta:

1 - Ausência de rubrica na folha 01 da proposta.

Fundamento: Item 10.1.1. do Edital “ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.”

2 – Ausência da indicação do banco, nº da conta e agência.

Fundamento: Item 10.1.3. do Edital “conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.”

Aspectos relacionados à planilha de custos:

1 – Os aspectos sociais e trabalhistas NÃO estão em conformidade com suas respectivas convenções coletivas de trabalho. Não foram enviados na planilha os seguintes itens obrigatórios: SESI OU SESC, SENAI OU SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO e SEBRAE.

Fundamento:

- Parecer 17/2018 – Pregão 09/2018, emitido pela Gerência de Contratos/CASS/PROGINST/UFAL.
- Seção II, art. 17, inciso XII da LC 123/06 que trata das vedações ao ingresso no sistema simples nacional.

“Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;”

2 – Conforme o Parecer 17/2018, o lucro não está sendo calculado em consonância com a IN 5/2017.

Fundamento: Há influência direta no lucro implicada pela desconformidade dos encargos sociais e trabalhistas.

Aspectos relacionados aos materiais e equipamentos permanentes:

1 - O Quadro "Materiais e Equipamentos Permanentes", inclusa na planilha da proposta comercial em sua página 17, calculou o custo mensal dos equipamentos permanentes como sendo igual ao custo unitário de aquisição dividido por 60.

Fundamento: Tal processo de determinação de custos está em desacordo com o item 10.8 do Termo de Referência, que estabelece a metodologia correta para cálculo dos custos mensais relativos aos Equipamentos Permanentes como sendo o custo de depreciação do equipamento empregado nas atividades.

Conclusão:

Levando em consideração as questões apresentadas. A empresa terá o prazo de 02 (duas) horas para realizar os esclarecimentos e ajustes dentro das limitações editalícias, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado dentro do prazo inicial.

Maceió-AL, 22 de novembro de 2018.



Sócrates Aragão Reis
Pregoeiro
SIAPE 2015578